

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.291/2018.

“ALTERA A CLAUSULA QUARTA DO TERMO DE CONVENIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- IPERGS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, RS, em exercício, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Clausula Quarta do Convênio com o IPERGS, que passa a ter a seguinte redação:

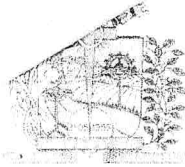
- CLAUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA.

A Contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de 15,35%(quinze virgula trinta e cinco por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao CONTRATANTE, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento, acrescido de adicionais noturno e diurno, de função gratificada, vantagens pessoais e avanços, proventos, salário maternidade, mudanças de nível ou classe, periculosidade, insalubridade, pensão, diferença de salário, parte fixa e variável de vereadores, subsídios fixos e variáveis de prefeito e vice-prefeito, vencimentos para cálculo de aposentadoria, abono FUNDEB, desdobramento de carga horária vinte e quarenta horas, no caso de professores e unidocência, EXCLUINDO-SE auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio transporte, diárias, horas-extras, jeton, auxílio creche, FGTS e indenização, FGTS de rescisão, terço de férias, décimo terceiro salário(gratificação natalina), ajuda de custo e abono familiar e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais.

Parágrafo Primeiro- Em caso de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão, cabendo ao ente contratante a responsabilidade pelo repasse do valor correto das contribuições de seus servidores;

Parágrafo Segundo- O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo Terceiro- O CONTRATANTE, quando se tratar de Prefeitura, autoriza a dedução do valor da contrapartida financeira sobre a quota de retorno do ICMS, quando o prazo de repasse das contribuições ficará prorrogado até o último dia do mês subsequente ao da competência;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Quarto- O CONTRATANTE repassará ao CONTRATATDO todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste;

Parágrafo Quinto- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do recurso financeiro do CONTRATANTE.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, 21 de novembro de 2018.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**

**EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal**